Wilson Alves Pereira

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos entraves ao desenvolvimento da Educação Pública



A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos entraves ao desenvolvimento da educação pública

Wilson Alves Pereira

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil

Uma análise minuciosa dos entraves ao desenvolvimento da educação pública



A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil Copyright © 2019, Wilson Alves Pereira Todos os direitos são reservados no Brasil



Impressão e Acabamento:

Pod Editora

Rua Imperatriz Leopoldina, 8/1110 – Pça Tiradentes Centro – 20060-030 – Rio de Janeiro Tel. 21 2236-0844 • atendimento@podeditora.com.br

www.podeditora.com.br

Projeto gráfico: Pod Editora

Revisão:

Pod Editora

Imagem de capa: Acervo do autor

O AUTOR responsabiliza-se inteiramente pela originalidade e integridade do conteúdo desta OBRA, bem como isenta a EDITORA de qualquer obrigação judicial decorrente de violação de direitos autorais ou direitos de imagem contidos na OBRA, que declara sob as penas da Lei ser de sua única e exclusiva autoria.

Nenhuma parte desta publicação pode ser utilizada ou reproduzida em qualquer meio ou forma, seja mecânico, fotocópia, gravação etc. – nem apropriada ou estocada em banco de dados sem a expressa autorização do autor.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

P496r

Pereira, Wilson Alves

A Realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil / Wilson Alves Pereira. 1.

ed. - Rio de Janeiro: Pod, 2020.

128 p.: il; 21 cm.

Inclui bibliografia, índice e anexos

ISBN 978-85-8225-276-5

1. Educação de base - Avaliação - Brasil. 2. Educação e Estado. I. Título.

20-62562 CDD: 370.981

CDU: 37.014(81) 27/01/2020

Vanessa Mafra Xavier Salgado - Bibliotecária - CRB-7/6644

Agradecimentos

Em primeiro lugar a Deus, pela saúde, disposição e compromisso com o trabalho.

À minha família, pela compreensão, apoio e companheirismo no meu desenvolvimento profissional.

Aos amigos Antônio Carlos da R. Xavier e José Amaral Sobrinho, pela oportunidade profissional ímpar de poder vivenciar o funcionamento da estrutura do Ministério da Educação, a realidade da Educação Pública do Brasil nos Estados e Municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e pela contribuição na construção deste trabalho.

À Prof.ª Wanessa Zavarese Sechim, pela experiência prática de conviver com o funcionamento de Secretarias de Educação de Estados e Municípios das Regiões Norte e Sudeste.

A todos os governadores, prefeitos, secretários de educação estaduais e municipais, assim como aos servidores com os quais compartilhamos o cotidiano, os desafios e, principalmente, o compromisso na busca de uma Educação Pública de Qualidade.

Um braço e um muito obrigado a todos!

Sumário

Agradecimentos	5
Apresentação	9
Cenário Considerado	11
A realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil • 2007 – 20181	13
Governança	13
Demanda na Educação Básica (Anexo Planilhas 1 e 3 a 61)	19
Atendimento (Anexo Planilha 2)2	20
Formação de Professores2	21
Valorização dos Professores2	23
Recursos Investidos (Anexo planilhas 62 a 69)2	26
Recursos Investidos / Resultados Alcançados (Anexo Planilhas 101 a 107)4	
Entraves ao Desenvolvimento da Educação Pública no Brasil4	9
Conclusões Possíveis5	53
O que fazer, como fazer, quando fazer?5	55
Ações Estratégicas e Estruturantes5	55
Quais serviços devem ser prestados pelo sistema educacional?5	57
O Sistema Educacional Brasileiro nos Estados e Municípios5	59
O Papel da Secretaria de Educação na Gestão do Sistema de Ensino6	61
O Papel da Secretaria de Educação na Gestão do Processo Ensino Aprendizagem6	53

O Papel da Escola	75
Como Fazer?	75
O Papel do Professor	81
O Aluno	83
Componentes da Escola Efetiva	85
Área Pedagógica	85
Área de Gestão	86
Área da Garantia da Qualidade	88
A Secretaria de Educação	88
O Papel do Ministério da Educação	91
Resumo Executivo	99
A Realidade da Educação Básica na Rede Pública do Brasil .	99
Os Entraves para o Desenvolvimento da Educação Básica n Rede Pública do Brasil	
Diante do cenário descrito	105

Apresentação

Esta obra é de cunho técnico e gerencial, com objetivo de abordar o tema da Educação Pública no Brasil de forma totalmente isenta, e sem qualquer vinculação político partidária. A proposta é no sentido de priorizar o olhar para o foco, para a razão de ser do serviço público obrigatório, gratuito e de qualidade, referente à Educação.

A obra é destinada a gestores públicos, políticos, universidades, servidores públicos, professores e todos aqueles que tem poder e responsabilidades na tomada de decisão sobre a Educação Pública no Brasil.

Após tantos anos e governos passados, o montante de investimentos aplicados, pesquisas realizadas, estudos elaborados, programas e projetos implantados, parcerias firmadas, fóruns, congressos, seminários, capacitações realizados,

- 1. Por que os alunos não aprendem o quê e quanto deveriam aprender, no tempo adequado?
- 2. Por que os professores não conseguem ensinar o que deveriam ensinar no tempo estabelecido?
- 3. Por que os resultados da aprendizagem não conseguem avançar?
- 4. Por que as taxas de evasão escolar dos jovens são cada vez maiores?

São essas algumas das perguntas que se pretende abordar neste trabalho. A proposta é no sentido de mostrar a realidade do dia a dia da Educação Pública do Brasil. Não se pretende questionar nem desconsiderar estudos já realizados, mas com base nos dados e informações oficiais disponíveis, na vivência e conivência com a gestão federal, estadual e municipal, buscar retratar, além apenas das referências bibliográficas, o mundo cotidiano vivenciado "onde o processo ensino aprendizagem REALMENTE acontece", ou seja:

- 1. Na sala de aula
- 2. Na escola
- 3. Na comunidade escolar
- 4. Nos órgãos locais de gestão (Secretarias de Educação)
- 5. No Ministério da Educação

Wilson Alves Pereira

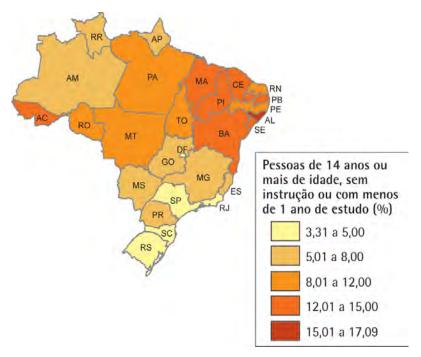
Cenário Considerado¹

EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos

ABRANGÊNCIA:

BRASIL, Regiões, Estados e Municípios



PERÍODO: 2007 a 2018

¹ FONTES: Tesouro Nacional; Ministério da Educação; INEP; FNDE; PISA; IBGE.

A realidade da Educação Básica na Rede Pública no Brasil • 2007 – 2018

É comum que em todos segmentos envolvidos de qualquer forma e seja em qualquer nível, direcionem a discussão sobre a melhoria da Educação Básica no Brasil sempre tendo como prioridades os dois pontos:

- 1. A necessidade do aumento dos repasses de recursos federais para Estados e Municípios;
- 2. A valorização salarial dos professores.

Não se trata de discutir a importância e necessidade desses dois fatores. Mas será que a solução se resume, previamente, a estes dois pontos?

Sem desconsiderar os itens 1 e 2, queremos incluir os itens 3, 4 e 5:

- 3. A legislação educacional vigente;
- 4. A eficiência e eficácia da gestão da Educação Básica no Brasil;
- 5. Resultados alcançados nos últimos 12 anos.

Em primeiro lugar, é necessário a identificação clara da responsabilização da oferta da Educação Básica no Brasil, garantindo os princípios da qualidade e equidade.

Governança

Começamos pela Lei maior do nosso país, a Constituição Brasileira de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

§ 1° - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2° - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Ainda de acordo com o que prescreve a nossa Carta Magna:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

À luz do exposto

- A União é responsável pelo sistema federal de ensino, financiará as instituições federais e, em relação ao Distrito Federal, Estados e Municípios, atuará de forma redistributiva e supletiva, mediante assistência técnica e financeira, para garantia do padrão mínimo de qualidade.
- Municípios são responsáveis, prioritariamente, pelo Ensino Fundamental e Educação Infantil.
- Distrito Federal e Estados são responsáveis, prioritariamente, pelo Ensino Fundamental e Médio.

É importante esclarecer também que sobre os Estados, Distrito Federal e Municípios deverem aplicar 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas na Educação, não é o que está escrito:

- O art. 212 da Constituição determina no mínimo 25%. O que parece claro é a garantia prioritária do padrão mínimo de qualidade, mesmo que isto signifique o aporte de mais de 25% da receita.
- O mesmo art. 212, determina ainda, que os recursos devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Isso é o que determina a Constituição. Para regulamentar e esclarecer possíveis dúvidas sobre o texto da Constituição Brasileira, em 1996 é promulgada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 1º § 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Assim, já no seu Artigo 1º a LDB deixa claro, que se trata de educação escolar desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino. Ou seja, trata-se do processo ensino-aprendizagem, para garantia de padrões mínimos de qualidade.

Seguindo

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5° O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

Aqui também está muito claro, que a LDB, assim como está na Constituição Brasileira, trata da garantia da oferta de padrões mínimos de qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades da Educação Pública. Em nenhum momento, a legislação usa as expressões, "dentro das possibilidades", "se possível", "se tiver recursos", como defendem alguns especialistas e gestores públicos. O Ensino é direito subjetivo a todo cidadão na Educação Pública, e o não cumprimento do dispositivo legal implica na responsabilização da autoridade competente.

Decisões do Poder Judiciário

Ainda quanto à governança, em relação à garantia da oferta da Educação Pública com padrões mínimos de qualidade, o Poder Judiciário já se manifestou em suas diversas instâncias, deixando claro não ser admissível a alegação de falta de recursos financeiros como justificativa para o não cumprimento da determinação Constitucional. Por exemplo, o Supremo Tribunal Federal reafirmou a obrigação de os municípios se aparelharem para observância irrestrita dos ditames constitucionais em sua Decisão Monocrática, RE nº 356.479-0, Rel. Min. Marco Aurélio. J. em 30/04/04, DJU em 24/05/04):

Creche e Pré-Escola – Obrigação do Estado – Imposição – Inconstitucionalidade não verificada – Recurso Extraordinário – Negativa de Seguimento.

Conforme preceitua o artigo 208, inciso IV, da Carta Federal, consubstancia dever do Estado a educação, garantindo o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. O Estado - União, Estados propriamente ditos, ou seja, unidades federadas, e Municípios - deve aparelhar-se para a observância irrestrita dos ditames constitucionais, não cabendo tergiversar mediante escusas

No Anexo disponível para download no site www.podeditora.com.br/loja, é importante visualizar o detalhamento dos dados e informações que subsidiam as situações apresentadas nesta obra.

